ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º 298/01 - 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Certifico dou fé que este ato foi publicado da presente data.

Cocalzinho de Goiás - CO.

Gilson José dos Santos

ecc. de Adm e Finanças

Cocalzinha de Goias - GO.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO PROGRAMA ASFALTO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP, do Programa Asfalto Novo, incluindo asfaltamento de Ruas e Avenidas de Cocalzinho de Goiás, Edilândia e Girassol.

Art. 2º - O Município de Cocalzinho de Goiás fornecerá ao pessoal da área operacional: alojamento, alimentação, horas extras e gratificação pelo trabalho nos finais de semana, concerto de pneus, solda, serviços elétricos se necessários e peças de reposição de pequeno valor, enquanto durarem as obras.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2.001.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL